



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.410-A, DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior – FUNALIVROS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS, de natureza contábil, cujos recursos se destinam a financiar compras de livros físicos, bem como a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais para todas as áreas e níveis de formação acadêmica e de aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores das instituições.

Art. 2º A gestão dos recursos do FUNALIVROS ficará a cargo de seu Conselho Gestor, composto por:

- I – um representante do Ministério da Educação;
- II – um representante das Universidades Federais;
- III – um representante das Universidades Estaduais;
- IV – um representante das Universidades Municipais;
- V – um representante dos Institutos Federais de Educação.

§ 1º Ato do Ministro da Educação designará os integrantes do Conselho Gestor e seus suplentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

§ A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante do Ministério da Educação.

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor do FUNALIVROS:

I – decidir sobre a destinação dos recursos do Fundo, de acordo com o saldo financeiro existente e de maneira igualitária, observando as necessidades de cada instituição;

II – aprovar projetos aos quais o fundo se destina, encaminhados pelas Instituições, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e as constantes de sua própria elaboração normativa e encaminhar ao respectivo Órgão para sua autorização;

III – aprovar políticas, estratégias e diretrizes relativas à compra de livros físicos e acervo virtual ou digital, de modo que sejam executadas ações harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de todas as instituições;

IV – definir o orçamento e o plano de aplicação dos recursos do fundo; e

V – zelar para que sejam atendidas as normas federais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos pela União.

Art. 4º O FUNALIVROS contará com receitas das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias da União e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – produto de multas aplicadas em razão de infrações previstas em lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

IV – recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V – recursos de aplicações financeiras;
VI – reversão dos saldos anuais não aplicados;
VII – receitas provenientes da tributação das atividades de editor, distribuidor e de livreiro; e
VIII – outras rendas ou receitas que lhe forem destinadas.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e mantidos na respectiva conta, observadas as normas de sua utilização e obrigatoriamente aplicados em conformidade de seus objetivos, com observância dos atos normativos expressos e em consonância com as normas e princípios constitucionais implícitos e explícitos, de maneira transparente, sem prejuízo ao que dispuser a legislação federal diversa.

§2º A instituição depositária fica autorizada a disponibilizar as informações relacionadas à movimentação financeira do Fundo diretamente ao Ministério da Educação e ao Tribunal de Contas da União, conforme dispuser a legislação federal de regência.

§3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 5º Os recursos do FUNALIVROS serão empregados restritamente em projetos e ações inerentes aos seus objetivos e empenhados à conta das dotações a ele consignadas.

Parágrafo único. Ato normativo do Ministro da Educação aprovará o plano de aplicação dos recursos e disciplinará as condições para a apresentação de projetos que serão beneficiados pelo FUNALIVROS, bem como regulamentar a prestação de contas relativas ao emprego dos recursos inerentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Ministério da Educação, a categoria de programação correspondente ao FUNALIVROS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta foi apresentada no ano de 2003 pelo então Deputado Federal Bismarck Maia, com o nobre objetivo de criar o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS, destinado a financiar a compras de livros físicos, bem como a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais para todas as áreas e níveis de formação acadêmica e de aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores das instituições.

As instituições públicas de ensino superior no Brasil constituem o maior sistema de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para produção de conhecimento, ciência e inovação do nosso país. As universidades e institutos federais, estaduais e municipais produzem e desenvolvem a ciência nacional, além de ocasionarem grande e direto impacto socioeconômico em suas regiões abraçadas.

Com a valorosa missão de desenvolver e capacitar os futuros recursos humanos para produção, inovação e crescimento país, constituem-se como verdadeiros polos de criação e disseminação de conhecimento, produzindo, diariamente, pesquisas relevantes ao cenário local, regional e nacional, formando milhares de brasileiros e brasileiras em todos os níveis de ensino e áreas de atuação, estando presentes em muitos municípios, em todos os estados da federação e na vida do povo brasileiro através do tripé universitário no qual se faz, também, extensão social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

No entanto, notória é a situação de penúria enfrentada por estas instituições para renovação de acervo físico e adesão aos novos tempos tecnológicos de base de dados e acervo virtual para a qualificação dos estudantes, além da necessária atualização do ensino ofertado, sobretudo por não mais subsistir, desde o encerramento do REUNI, programas específicos de reestruturação, expansão e renovação de acervos de bibliotecas das instituições públicas de ensino, restando a estas a necessidade de disponibilizarem do próprio orçamento para aquisição, conforme necessidades e processo licitatório e por área temática, isto é, quando dispõem de orçamento para tanto.

Nesse sentido, este projeto de lei representa cirúrgica resposta frente a esta sensível situação existente acerca da necessidade constante de atualização de acervos físicos e virtuais das instituições públicas de ensino superior, proporcionando a elas a disponibilidade de Fundo para Aquisição específica de livros, sem que comportem gastos de seu apertado e, por vezes, insuficiente orçamento.

Assim, a instituição, por lei, de um fundo com o objetivo proposto irá garantir a indispensável continuidade na aquisição de livros pelas bibliotecas universitárias, evitando interrupções e mantendo os acervos permanentemente atualizados.

Diante de todos esses fatos, e em homenagem à ilustre iniciativa de Bismarck Maia, solicito aos Nobres colegas o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219913282200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PDT-CE

Apresentação: 02/07/2021 09:12 - Mesa

PL n.2410/2021

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219913282200>



* C D 2 1 9 9 1 3 2 8 2 2 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2021

Cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.410, de 2021, de autoria do Deputado Bismarck Maia, cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior – FUNALIVROS, de natureza contábil, cujos recursos se destinam a financiar compras de livros físicos, bem como a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais para todas as áreas e níveis de formação acadêmica e de aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores das instituições.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Educação e de Finanças e Tributação, sendo esta responsável também pela análise da adequação financeira e orçamentária da proposta; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.410, de 2021, cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior – FUNALIVROS. A intenção é que os recursos do fundo, de natureza contábil, sejam destinados a financiar a compra de livros físicos e a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais nessas instituições, para todas as áreas e níveis de formação acadêmica, assim como para o aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores.

Como aponta o autor em sua justificação, desde o encerramento do REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), não há programas de reestruturação, expansão e renovação de acervos de bibliotecas das instituições públicas de ensino superior no País. O mencionado Programa impulsionou a expansão e interiorização das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e permitiu, às suas bibliotecas, a composição e aumento de acervos, a contratação de novos profissionais e a expansão das instalações físicas.

Hoje, resta a essas e às demais instituições públicas de ensino superior dispor de seus próprios orçamentos para a renovação do acervo de suas bibliotecas – orçamentos que, como sabemos, vêm sendo reduzidos ao ponto de se tornarem insuficientes até mesmo para os gastos correntes mais básicos.

A atualização do acervo das bibliotecas universitárias, assim como o acesso a bases de acervos virtuais, é fundamental para a qualificação dos cursos ofertados. São elas que dão suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão. No entanto, a realidade de muitas instituições é uma necessidade de compra muito maior do que a coberta pelo orçamento disponível, resultando em acervos desatualizados e incompletos que prejudicam estudantes, docentes e todos aqueles que se utilizam dos espaços e serviços das bibliotecas.



* C D 2 3 1 1 0 7 6 2 0 0 0 *

Há registros de que, em algumas bibliotecas universitárias, a coleção é predominantemente formada por doações, devido à escassez de recursos para compra. A situação está longe da ideal, em que a composição do acervo passa por uma cuidadosa seleção, a fim de que esteja em consonância com os objetivos da instituição a que pertence.

Lembremos também que o perfil do estudante das universidades públicas se transformou nos últimos anos, a partir de políticas de cotas e da expansão das Ifes. Segundo a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais Brasileiras¹, em 2018, 70,2% dos estudantes dessas instituições tinham renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio. São estudantes que não podem bancar a compra de livros caros como os exigidos em muitos cursos de graduação e pós-graduação. A biblioteca universitária é o que permite a eles uma boa formação, em condições de maior igualdade com os demais estudantes.

Nesse contexto, é muito bem-vinda a destinação de recursos para a aquisição de livros e acesso a plataformas digitais pelas instituições públicas de ensino superior. No aspecto do mérito educacional, portanto, somos favoráveis à proposta. No que tange à conveniência do meio proposto para o alcance de tal intento, qual seja a constituição de um Fundo Público de natureza contábil, esta deverá ser analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, que se pronunciará, em seguida, quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária do Projeto em análise.

Contudo, com vistas a aprimorar o projeto e a viabilizar a continuidade de sua tramitação, apresentamos emenda em que acatamos sugestões recebidas de nossos nobres colegas, no sentido de excluir os incisos I e VII do art. 4º do PL. Buscamos suprimir, ainda, o inciso III do mesmo artigo, tendo em vista que praticamente todas as multas previstas na legislação vigente já têm o produto de sua arrecadação destinado a alguma finalidade específica.

1 Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>.



* c d 2 3 1 1 0 7 6 2 0 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.410, de 2021, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 3 1 1 0 7 6 2 0 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2021

Cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os incisos I, III e VII do art. 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 3 1 1 0 7 6 2 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.410/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Socorro Neri e Rafael Brito - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Fernando Mineiro, Idilvan Alencar, Ismael, Lêda Borges, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professora Goreth, Ivan Valente, Lídice da Mata, Maria Arraes e Tarcísio Motta; votaram não: Diego Garcia - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Maria Rosas, Pastor Gil, Professor Alcides, Ricardo Ayres, Abilio Brunini, Adriana Ventura e Delegado Paulo Bilynskyj.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2410, DE 2021

Cria o Fundo de Aquisição de Livros
para Instituições Públicas de Ensino
Superior - FUNALIVROS.

Suprimam-se os incisos I, III e VII do art. 4º do Projeto,
renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

